

Lei nº. 108/2011

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades desta Administração.

O Prefeito Municipal de Piau, no uso de suas atribuições legais, em cumprimentos ao que Dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal de Piau aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a seguinte contratação, para atender as necessidades de excepcional interesse público, conforme especificado abaixo:

- 01 (Um) Auxiliar específico

Art. 2º - A contratação será feita observando o prazo mínimo de 06(seis) meses, podendo ser renovado pelo mesmo período.

Art. 3º - A carga horária, e seu respectivo vencimento obedecerão ao constante no anexo III da Lei 05/98 de 10 de junho de 1998, e alterações posteriores.

Art. 4º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito por processo simples de contratação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação.

Piau, 14 de setembro de 2011.

**Rogério Lopes de Castro**  
**Prefeito Municipal**

## Justificativa

Em 12, de agosto de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piau  
Senhores Vereadores

Visando dar continuidade ao serviço público, bem como implementar a nova dinâmica inserida no âmbito da administração pública direta, em especial, setores ligados ao funcionamento da rotina de gestão pública, em todas as suas esferas, repartições, divisões e etc., é que remete a apreciação dos nobres Edis o presente projeto de lei que autoriza a contratação de auxiliar específico função que integra o plano de cargos e salários e que possui vaga para tanto.

O que não se pode permitir é que o serviço público deixe de prosseguir em suas atividades próprias da administração pública, por ausência de profissionais na área Administrativa, caracterizando assim ato de irresponsabilidade ou omissão.

Assim, é que se requer a autorização para a contratação de Auxiliar específico III para ocupar a vaga disponível, para o exercício da função e cargo para atender ao Setor da Administração Pública Municipal.

A medida excepcional tem fundamento legal no artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, se considerarmos, a urgência da medida, bem como o Interesse Público relevante, e a necessidade da continuidade do serviço público.

O interesse público está presente de maneira excepcional considerando que o interesse público não se limita a certos grupos de pessoas, mas a todos indistintamente, sendo, portanto relevante, pois foge do ordinário, exigindo diante da condição social apresentada, a demanda de prestação excepcional.

Evidencia-se, portanto a necessidade de efetivação da contratação de um auxiliar específica para ocupação da vaga existente na área Administrativa, para que possa dar prosseguimento à atividade da administração pública, já que o quadro de funcionários restou incompleto diante da nova demanda introduzida na administração pública municipal, que assume com a nova dinâmica legislativa, que impõe a administração novas atribuições, necessidade de redimensionar a estrutura administrativa.

Assim entendemos ser de grande relevância e aprovação do presente Projeto.

Subscrevemo-nos com apreço e muita consideração.

Atenciosamente.

**Rogério Lopes de Castro**  
**Prefeito Municipal**